

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 11 231/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/99.6GBPBL-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Marques Granada, filho de Armando Esteves Granada e de Maria Fernanda Marques Granada, nascido em 26 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10102430, com domicílio na Rua João de Deus, 2, Arrabal, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1999, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1999 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticados em 22 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Carneiro Vintém*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 232/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Cordeiro, filho de Amorim Moniz Cordeiro e de Luciana dos Santos, natural de Covoada, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10426213, com domicílio na Rua Direita da Covoada, 161, Covoada, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do diploma introdutório ao Código da Estrada, com referência aos artigos 1.º, alínea a), 106.º n.ºs 1 e 2, alínea a), 121.º, n.º 1, e 122, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, ambos praticados em 22 de Junho de 2000, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, por o arguido se ter apresentado em juízo, de acordo com o disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 233/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/01.2PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Daciel João Machado Cordeiro, filho de

Carlos de Sousa Cordeiro e de Maria Clotilde Machado Cordeiro, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9338136, com domicílio no Bairro da Almagreira, sem número, Aeroporto, 9580-405 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 234/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2756/05.5TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Raposo de Lima, filho de João Fernando de Lima e de Honória Maria Raposo de Lima, natural de Ponta Delgada, Rosto do Cão, Livramento, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1977, solteiro, profissão pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12067462, com domicílio na Rua da Glória ao Carmo, 5, Livramento, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, por referência ao n.º 1, do artigo 143.º e à alínea g), do n.º 2, do artigo 132.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Marcelo*.

Aviso de contumácia n.º 11 235/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1857/01.3PBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco da Conceição Silva, filho de António Manuel Silva e de Rosa Maria da Conceição, nascido em 12 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11415127, com domicílio na 1.ª Travessa da Calheta, 14, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 236/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1857/01.3PBPD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rita Candeias da Silva Mendes, filha de Fernando da Silva Mendes e de Maria Rita da Silva Candeias, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1976, solteira, com profissão de vendedora ambulante, produtos comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 12922888, com domicílio na 1.ª Travessa da Calheta, 14, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 11 237/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado, n.º 621/04.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Valério, com domicílio na Rua Santa Barbara, Freineda, Almeida, 6355-060 Almeida, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 11 238/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 70/04.2GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Eduardo Lourenço e de Aida da Encarnação Gomes Lourenço, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4879710, com domicílio no Passeio de Alcaniça, 1-M, Monte da Caparica, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Maia*. — O Oficial de Justiça, *António Caldeira Subtil*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 239/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 5890/00.4TDPRT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Pro-

cesso Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 18 de Setembro de 2002, a arguida Ana Lúcia de Araújo Silva, filha de João do Nascimento Silva e de Josefa de Araújo Silva, nascida em 9 de Agosto de 1962, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12874352, com domicílio na Rua Chão do Senhor, 37, 3870-041 Murtosa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei 316/97, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 240/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 792/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanderlei Almeida Barbosa, filho de Roberto Barbosa Lima e de Joana de Almeida Barbosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Maio de 1967, titular do passaporte n.º CL992518, com domicílio na Rua Conde Redondo, 33, rés-do-chão direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 241/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/02.3SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Peixoto Costa, filho de Manuel Ernesto Figueiras da Costa e de Maria Eduarda Peixoto da Conceição Costa, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9196778, com domicílio no Bairro de Contumil, Bloco 10, Entrada 246, Casa 31, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 11 242/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2712/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Santos Pinho, filho de Manuel de Pinho e de Deolinda Joaquina dos Santos, natural de Macieira